



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Lei Municipal Nº 1475*

PROJETO DE LEI Nº 02 /2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

APROVADO EM <u>18/05/20</u>
<i>Assis</i> PRESIDENTE
<i>Natália M. Mourão</i> SECRETÁRIO

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR PROGRAMA DE AQUACULTURA/AQUICULTURA NO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUACULTURA/AQUICULTURA em Rio Espera/MG, com o objetivo de promover ações de apoio e incentivo à atividade da aquacultura junto aos produtores rurais do Município.

**Art. 2º** O público alvo do PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUACULTURA/AQUICULTURA DE RIO ESPERA/MG, deverão ser os proprietários, possuidores ou arrendatários de lotes rurais, produtores ou não produtores em áreas pertencentes ao perímetro rural, áreas em assentamentos, pescadores, meeiros e comunidades, entre outros que tenham semelhança com os grupos de pessoas acima descritas, mais que de forma comum, pertençam ao perímetro territorial do Município de Rio Espera/MG.

**Art. 3º** O Programa consistirá na concessão de auxílio, orientação e apoio aos produtores rurais participantes beneficiados, incluindo custeio das despesas com o combustível e disponibilização de máquina para construção/adequação dos tanques (viveiros escavados) de água, visando criar estruturas de produção nas medidas de 2X2X1 M, totalizando 04M³ (quatro metros cúbicos).

§ 1º Cada beneficiário, terá direito à 05 (cinco) horas de máquina por ano, utilizadas única e exclusivamente para os fins descritos no PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUACULTURA/AQUICULTURA;

§ 2º Para a criação e implementação do Programa, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar recursos oriundos da Secretaria Municipal de Agricultura, utilizando-se, para tanto, dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Para os fins do disposto no Art. 2º, o produtor rural interessado necessitará requerer junto à Secretaria de Agricultura do Município de Rio Espera a formalização de sua inscrição, para a execução dos serviços de orientação, apoio/assessoria e construção/adequação dos tanques (viveiros escavados) de água, apresentando a especificação do local/área, contendo coordenadas geográficas e área de cada tanque, podendo ser apresentada em forma de planta de Localização e Situação do Imóvel Rural ou por meio de um croqui simplificado.

**Art. 5º** Os requerimentos serão analisados e autorizados pelo GRUPO DE TRABALHO do PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUACULTURA/AQUICULTURA, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, sendo que, somente analisados para particulares que se encontrem legalmente cadastrados junto ao GRUPO DE TRABALHO, uma vez o recurso submetido para avaliação, o mesmo poderá ser indeferido/negado, deferido/aceito em sua totalidade ou deferido/aceito parcialmente, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, demanda e capacidade técnica, potencial de disseminação de conhecimentos e a disponibilidade de uso do maquinário.

**§ 1º** O grupo de trabalho do Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura/Aquicultura também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**§ 2º** Caso seja necessário, é de responsabilidade do beneficiário do programa, a obtenção de autorização junto ao Órgão Ambiental competente, quando for o caso.

**Art. 6º** Farão parte do PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUACULTURA/AQUICULTURA DE RIO ESPERA/MG, os produtores que atenderem prioritariamente as condições abaixo:

- Realizar cadastro junto ao GRUPO DE TRABALHO.
- O serviço a ser prestado terá única e exclusivamente a sua finalidade para o incentivo e incremento da AQUACULTURA/AQUICULTURA.
- O produtor que prioritariamente empregue a mão de obra familiar em seu imóvel rural.
- O produtor que não possua mecanização própria, ou que não suporte operar os implementos.
- Que a atividade da AQUACULTURA/AQUICULTURA, esteja inserida na Produção organismos aquáticos.

**Art. 7º** Os produtores somente serão atendidos se não possuírem débitos com o Município de Rio Espera/MG.

**Art. 8º** Os produtores inscritos no PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUACULTURA/AQUICULTURA DE RIO ESPERA/MG, serão visitados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura de Rio Espera e assim, terão vistoriadas as obras de escavação dos viveiros, afim de aferir o grau de qualidade no serviço e mitigar eventual impacto de degradação ao meio ambiente.

**Art. 9º** No primeiro momento do PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUACULTURA/AQUICULTURA DE RIO ESPERA/MG, serão atendidos os pequenos e médios produtores e, posteriormente os demais produtores.

**Art. 10** O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUACULTURA/AQUICULTURA DE RIO ESPERA/MG.



UNIÃO PARA O PROGRESSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 11** Como incentivo ao Produtor Rural e ao PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUACULTURA/AQUICULTURA em Rio Espera/MG, a Prefeitura Municipal ministrará PALESTRA, por meio de assessoria, sobre planejamento e controle de custo de produção, noções de licenciamento ambiental, produção de peixes, reprodução de peixes, abate do pescado, sanidade de peixes na aquacultura e comercialização de pescado.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Espera/MG, 22 de abril de 2020.

  
**LÚCIO MARCOS DA SILVEIRA**  
- Prefeito Municipal de Rio Espera -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.

Envio para apreciação desta r. Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR PROGRAMA DE AQUACULTURA/AQUICULTURA NO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para ser discutido e votado, observada a soberania desta Casa Legislativa.

Assim sendo, saudamos os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que autoriza o poder executivo a criar programa de aquacultura/aquicultura no Município de Rio Espera/MG e dá outras providências, com objetivo de realizar as promoções das construções dos viveiros escavados e congêneres, como forma de apoio e incentivo de desenvolvimento para atividade, assim, possibilitando a geração de renda para as famílias rurais do Município de Rio Espera, como fonte de proteína animal de alto valor energético para o consumo, além de obter diversificação de culturas de produção nos lotes dos Produtores e contribuindo com a diminuição do impacto ambiental através da agregação de renda as famílias rurais mediante projetos específicos de reutilização de água residual.

Estas são, em síntese, as justificativas para o envio da presente proposta legislativa encaminhada a apreciação de V. Exas., com a convicção de que receberá o habitual apoio e aprovação.

Por fim, certo da aprovação pelos nobres Edis, do referido projeto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Rio Espera/MG, 22 de abril de 2020.

  
**LÚCIO MARCOS DA SILVEIRA**  
- Prefeito Municipal de Rio Espera -